

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
**(Da bancada do PSOL)**

*Susta os efeitos do Ofício Circular Interno nº 01/2021, de 5 de março de 2021, do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), que alerta pesquisadores da instituição sobre a punição por divulgação de estudos sem autorização*

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** - Este Decreto susta os efeitos do Ofício Circular Interno nº 01/2021, de 5 de março de 2021, do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Foi publicado, no dia 5 de março, o Ofício Circular Interno nº 01/2021, de 5 de março de 2021, do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), com o objetivo de punir pesquisadores que divulgarem estudos sem autorização<sup>1</sup>. De acordo com o ofício circular interno supracitado, “*estudos e pesquisas são direito patrimonial do Ipea, a quem cabe definir o momento e a forma de divulgação*”<sup>2</sup>.

Em nota de repúdio sobre a Circular, a Associação dos Servidores do Ipea e Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea (Afipea) declarou:

1 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/ipea-sinaliza-com-pesquisador-que-divulgar-estudos-em-elaboracao.shtml?origin=folha>

2 Disponível em: <http://afipeasindical.org.br/content/uploads/2021/03/Nota-Publica-Afipea-01.pdf>

(...) a referida norma atenta frontalmente contra preceitos constitucionais, diretrizes institucionais (tais como valores, missão e objetivos estratégicos) do próprio estatuto do Ipea e, sobretudo, contra a tradição democrática e práticas consolidadas de investigação científica, praticadas há mais de 50 anos pelos trabalhadores que já passaram e pelos que ainda hoje atuam como pesquisadores nesta organização (ainda) de excelência do Estado brasileiro<sup>3</sup>.

Não é a primeira vez que os servidores recebem comunicados internos do Ipea visando o controle da sua produção científica e também suas opiniões: em 2018, foi publicada a Portaria nº 225, cujo foco, também assinalado pela Afipea na nota supracitada, era o de “*Instaurar a tutela da Presidência do Ipea, por meio de sua Ascom, sobre as intervenções públicas dos servidores*”. Portanto, estamos diante de mais um episódio coordenado de afronta a diversos direitos garantidos na nossa Carta Magna, como o de manifestação de pensamento (artigo 5º, IV), de liberdade intelectual (artigo 5º, IX) – e de expressão (artigo 5º, IV e IX).

Dessa forma, como pontuado na nota da Afipea: “*Tais normativos não são compatíveis com a Constituição Federal, pois, simultaneamente: violam a liberdade de expressão dos servidores públicos e recrudescem o assédio institucional que hoje se pratica no país. Em outras palavras, a liberdade em sentido amplo é pressuposto do funcionamento regular da vida democrática. A liberdade de expressão e de pensamento e o pluralismo político são condições sem as quais o governo democrático se converte em autocracia*”.

Vejamos que o art. 5º da Constituição Federal de 1988 garante, entre outros direitos individuais, *ipsis litteris*:

**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

**IV** - é **livre a manifestação do pensamento**, sendo vedado o anonimato; (...)

<sup>3</sup> Disponível em: <http://afipeasindical.org.br/content/uploads/2021/03/Nota-Publica-Afipea-01.pdf>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;**

São estes princípios, atrelados à atuação de uma sociedade pujante, que nutrem e fortalecem a democracia. **É inaceitável, no Estado Democrático de Direito, a instrumentalização de órgãos públicos e a censura contra servidores públicos.**

Observa-se, como aqui demonstrado, que o Ofício Circular Interno nº 01/2021 afrontou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção e defesa da liberdade de expressão e de manifestação, cláusulas pétreas do sistema constitucional brasileiro.

Considerando que a normativa em questão representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida normativa.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021

**Talíria Petrone**  
**Líder do PSOL**

**Vivi Reis**  
**PSOL/PA**

**Áurea Carolina**  
**PSOL/MG**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**Ivan Valente**  
**PSOL/SP**

**David Miranda**  
**PSOL/RJ**

**Glauber Braga**  
**PSOL/RJ**

**Fernanda Melchionna**  
**PSOL/RS**

**Luiza Erundina**  
**PSOL/SP**

**Marcelo Freixo**  
**PSOL/RJ**

**Sâmia Bomfim**  
**PSOL/SP**

Apresentação: 22/03/2021 18:12 - Mesa

**PDL n.123/2021**

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),  
através do ponto p\_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.





# Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Da Sra. Talíria Petrone)

Susta os efeitos do Ofício Circular Interno nº 01/2021, de 5 de março de 2021, do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), que alerta pesquisadores da instituição sobre a punição por divulgação de estudos sem autorização

Assinaram eletronicamente o documento CD217537097600, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) \*-(p\_6337)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 5 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 6 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.